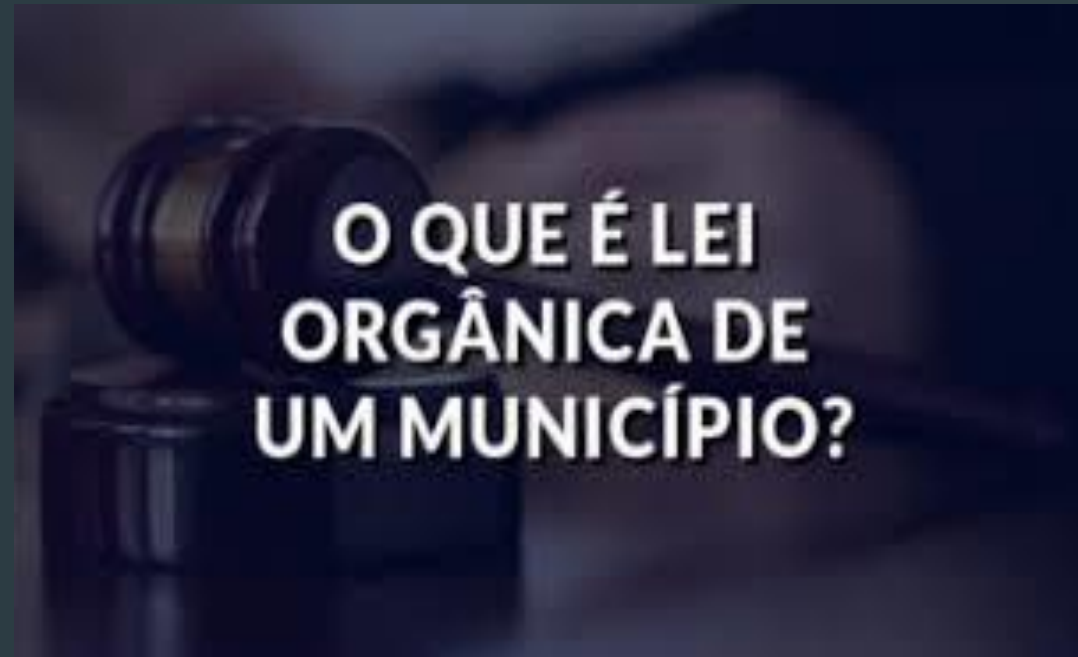


LEI ORGÂNICA E AUTONOMIA MUNICIPAL

PALESTRA NO DIA 01/03/2023 NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
PRETO/SP

PALESTRA INTRODUTÓRIA



LEI ORGÂNICA E AUTONOMIA MUNICIPAL

O que é?

- ▶ A Lei Orgânica é uma espécie de constituição municipal. Cuida de discriminar a matéria de competência exclusiva do Município (art. 30), observados os interesses locais, bem como a competência comum que a Constituição lhe reserva juntamente com a União, os Estados e o Distrito Federal (art. 23).

Autonomia

- ▶ art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

LEI ORGÂNICA E AUTONOMIA MUNICIPAL



LEI ORGÂNICA E AUTONOMIA MUNICIPAL

Município

* É a unidade geográfica resultante da divisão do Estado, dotada de governo próprio e autonomia política para a administração. A constituição Federal Brasileira de 1988, em seu primeiro artigo, considera o Município uma entidade federativa tal como os estados e o distrito Federal.

LEI ORGÂNICA E AUTONOMIA MUNICIPAL

Município na CF de 88...

AUTONOMIA MUNICIPAL

A Constituição de 1988 consagrou em seus artigos 18 e 29 a autonomia municipal, cujas características são: a tríplice capacidade de auto-organização, legislação própria, autogoverno e autoadministração.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos.

LEI ORGÂNICA E AUTONOMIA MUNICIPAL

- ▶ Art. 30 CF. Compete aos Municípios:
- ▶ I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- ▶ II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)
- ▶ III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- ▶ IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- ▶ V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- ▶ VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- ▶ VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- ▶ VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- ▶ IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

LEI ORGÂNICA E AUTONOMIA MUNICIPAL

- ▶ Art. 23 CF. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
- ▶ I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- ▶ II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;
- ▶ III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- ▶ IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- ▶ V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
- ▶ VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

LEI ORGÂNICA E AUTONOMIA MUNICIPAL

- ▶ VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
- ▶ VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- ▶ IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- ▶ XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
- ▶ XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

LEI ORGÂNICA E AUTONOMIA MUNICIPAL

Município tem autonomia?

LEI ORGÂNICA E AUTONOMIA MUNICIPAL

- ▶ Autonomia política, administrativa e financeira
- ▶ Apesar de os municípios terem **autonomia**, a própria Constituição Federal fixa algumas exigências que devem ser respeitadas pelo legislador na elaboração da Lei Orgânica.
- ▶ **exigências acabam por limitar a autonomia municipal**, criando assim um padrão nacional para os 5.570 municípios presentes em nosso país. Entre esses parâmetros previstos pela Constituição, e que devem ser observado por todos os municípios, estão: o tempo de mandato dos prefeitos (de quatro anos), a quantidade de vereadores por número de eleitores no município, o limite de gasto com remuneração dos vereadores (não mais que 5% da renda do município) e o julgamento do prefeito pela Tribunal de Justiça.

LEI ORGÂNICA E AUTONOMIA MUNICIPAL

Art. 29-A CF O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior:

LEI ORGÂNICA E AUTONOMIA MUNICIPAL

- ▶ Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021
- ▶ Mexe enormemente na questão da autonomia em municípios (administrativa, financeira e política)
- ▶ Art. 29-A CF O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior.
- ▶ Entra em vigor a partir do início da primeira legislatura municipal após a data de publicação desta Emenda Constitucional (15/03/2021)

LEI ORGÂNICA E AUTONOMIA MUNICIPAL

